

PROC. Nº: 2023.007.016/2023 – **PROGE/PMA.**

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.

INT.: ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI | **CNPJ Nº** 07.346.264/0001-40.

ASSUNTO: 1º ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO Nº** 06/2022 – **PROGE/PMA.**

PARECER JURÍDICO PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL,
POSSIBILIDADE, NOS TERMOS
DA LEI Nº 8.666/93 - **PARECER
FAVORÁVEL.**

I – DO RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca da viabilidade jurídica da formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2022 – PROGE/PMA**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **16/08/2023** até **15/08/2024**, no valor de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), mesma importância do contrato inicial, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA**, contrato este celebrado entre esta e a **empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI | CNPJ Nº 07.346.264/0001-40.**

É o relato do essencial.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Solicitação de Prorrogação de Contrato assinada pela Subprocuradora Geral do Município, a Sra. Christiane Cardoso do Nascimento;
2. **Justificativa** assinada pela Subprocuradora Geral do Município, a Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, devidamente **Autorizada** pelo Procurador Geral do Município, o Sr. Danilo Ribeiro Rocha;

3. Solicitação de manifestação e **Aceite** da contratada em prorrogar o contrato;
4. Cópia do Contrato Original e da publicação do seu Extrato;
5. Cópia do Apostilamento nº 02 e da sua publicação;
6. Orçamentos com quatro empresas distintas do mesmo ramo do objeto pretendido, nos valores de **1) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022 - R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), **2) FORTE - R\$ 47.880,00** (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais), **3) M C P COMÉRCIO, SERVIÇOS, SAÚDE E MEDICAMENTOS - R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais) e **4) R SOUZA & CIA LTDA EPP – R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais);
7. Documentação das proponentes;
8. Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo;
9. Mapa Comparativo de Preços;
10. Despacho da Subprocuradora Geral do Município ratificando que a renovação do contrato é mais vantajosa face à pesquisa realizada;
11. Solicitação de Reserva e Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), cujo nº é **4188**; e
12. Documentação da contratada comprovando sua Regularidade Fiscal e Trabalhista ao tempo da assinatura do Aditivo em análise.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento ora formulado trata da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 06/2022 – PROGE/PMA, SEM ACRÉSCIMOS DE VALORES**, estendendo a sua **vigência por 12 (doze) meses**, a contar de **16/08/2023** até **15/08/2024**, possibilidade jurídica amparada no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/1993.

Assim, diante da solicitação formal para dilatar o referido prazo, procedeu-se a realização do aditivo ao contrato em questão pelos argumentos a seguir:

III – DO DIREITO

Acerca da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, o fundamento jurídico pelo qual se funda o presente aditivo contratual está disposto no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Diante no artigo retro mencionado insta enfatizar que tal prorrogação se **JUSTIFICA** em razão da necessidade de deslocamento de servidores para reuniões de trabalho e audiências administrativas/judiciais, além de auxiliar no transporte de processos físicos e documentos aos diversos órgão da Administração Pública, conforme palavras da Sra. Subprocuradora Geral do Município, Christiane Cardoso do Nascimento. De forma que se concluiu que a formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **16/08/2023** até **15/08/2024** é juridicamente viável.

Destaque-se também que constam nos autos a **AUTORIZAÇÃO** da autoridade competente, o Sr. Procurador Geral do Município de Ananindeua, Dr. Danilo Ribeiro Rocha, e **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para a referida despesa, nº **4188**.

Assim, visto que as demais cláusulas do contrato inicial permanecerão inalteradas, este **OPINATIVO** concorda que diante do permissivo retro elencado e com base na documentação apensada, tendo o processo em epígrafe percorrido as etapas legalmente necessárias, não existem óbices à formalização do 1º Termo Aditivo que se pretende. Apenas **RECOMENDA** sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo** ao **CONTRATO**



Nº 06/2022 – **PROGE/PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 10 de agosto de 2023.

Priscilla Alves
PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

Daniilo Rocha
DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município